



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO VEREADOR EDVALDO XAVIER DE ALMEIDA NETO

Projeto De Lei N.º 011 De 20 De maio De 2022.

Autoria do Vereador Edvaldo Xavier de Almeida Neto

Dispõe sobre a criação da Lei “Férias sem Fome”, que dá direito aos alunos ao fornecimento de alimentação de qualidade durante o período de férias e recesso escolar.

O Prefeito do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito dos alunos das escolas públicas municipais o fornecimento de alimentação de qualidade durante o período de férias e recesso escolar.

Parágrafo único: O referido programa é voltado aos alunos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 2º. O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

- I. dentro das escolas;
- II. entrega de cesta básica; ou
- III. cartão-alimentação

Art. 3º. O fornecimento de merenda na forma do inciso I, do artigo se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º. Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao Responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º. A Prefeitura poderá ainda fornecer um cartão-alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

§ 1º. O cartão só pode ser utilizado no período de recesso ou férias;

§ 2º. Os créditos inseridos no cartão-alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

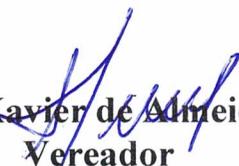


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO VEREADOR EDVALDO XAVIER DE ALMEIDA NETO

Art. 6º. O Município de Laranjeiras arcará com as despesas da execução desta lei, através de recursos próprios, que poderão ser remanejados do orçamento anual.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjeiras, 10 de maio de 2022.


Edvaldo Xavier de Almeida Neto
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO VEREADOR EDVALDO XAVIER DE ALMEIDA NETO

JUSTIFICATIVA

Em nossa cidade, já nos deparamos incontáveis vezes com famílias atingidas pelo desemprego e a carência de condições mínimas de sustento aos seus filhos, em que a merenda escolar é o único alento que pode minimizar essa situação. Buscando diminuir a adversidade da fome, apresento aos nobres colegas o presente projeto de lei, que tem o objetivo de autorizar que o poder executivo municipal passe a fornecer almoço em escolas públicas municipais durante as férias.

Laranjeiras, 10 de maio de 2022.


Edvaldo Xavier Almeida Neto
Vereador